



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 010/2025 – Referente ao Processo Licitatório de nº 002/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, SRP, Ata de Registro de Preços Nº 004/2024 DE COMPARTILHAMENTO DO ÓRGÃO GERENCIADOR CIMAG

O SAAE DE Carmo de Minas - MG, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76 com sede à Rua Capitão Francisco Isidoro nº 350, Centro – Carmo de Minas, MG, neste ato representado por seu Diretor Kayo Vinycius de Souza Oliveira, portador do CPF nº. 079.387.786-56, doravante denominado CONTRATANTE, através do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG/CIMAG, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Juliano Diniz de Oliveira, portador do CPF n.º 040.549.416-56, e a Empresa **ALPHA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, com sede na Rua Emílio Patrocínio Nogueira, nº 216, Bairro São Cristóvão, CEP: 37.443-000, no município de Baependi, Minas Gerais. Inscrita sob o CNPJ nº da empresa é 51.422.133/0001-97, com Inscrição Estadual registrada sob nº 004665200.00-83, neste ato representado pelo Sr. Elivelton de Castor Filho, inscrito sob o CPF nº 132.138.056-96, doravante denominada CONTRATADA, FIRMAM o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, através do Processo de Licitação de nº 002/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, obteve a proposta de DETENTORA/CONTRATADA, sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo o fornecimento dos MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (ARTEFATOS DE CIMENTO E AFINS), abaixo relacionados, a saber:

Item nº	Descrição do item	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total	Código do Sistema
1	BLOCO DE VEDACAO DE CONCRETO 14 X 19 X 39 CM	Unidade	2000	R\$ 2,63	R\$ 5.260,00	667
2	Pó de pedra para calçamento	metro cúbico	400	R\$ 119,88	R\$ 47.952,00	1184
3	MOURÃO CURVO ARMADO DE ALAMBRADO LARGURA DE 10 X 10 - COMP. 2,80 M E A CURVA DE 0,40 M	Unidade	100	R\$ 62,98	R\$ 6.298,00	21281
4	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 300 MM	metro	7	R\$ 60,00	R\$ 420,00	21492
5	Areia média limpa	metro	21	R\$ 117,33	R\$ 2.463,93	21298



		cúbico				
6	Areia grossa limpa	metro cúbico	14	R\$ 117,33	R\$ 1.642,62	21493
7	PEDRA BRITADA N. 1	Tonelada	19	R\$ 185,00	R\$ 3.515,00	21299
8	Cal hidratada para argamassa	saco	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00	737
9	Cimento Portland CP II	saco	300	R\$ 31,50	R\$ 9.450,00	656
10	Aço Ca 60 5,00mm vergalhão 12m	barra	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00	21286
11	Aço Ca 50 6.3mm vergalhão 12m	barra	20	R\$ 23,50	R\$ 470,00	21285
12	Aço Ca 50 8.00mm vergalhão 12m	barra	20	R\$ 34,34	R\$ 686,80	21284
13	Aço Ca 50 10.00mm vergalhão 12m	barra	20	R\$ 50,50	R\$ 1.010,00	21282
14	Aço Ca 50 12.50mm vergalhão 12m	barra	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00	21283
15	ARAME RECOZIDO TORCIDO 18 BWG, D 1,25 MM	KG	30	R\$ 11,20	R\$ 336,00	1582

Valor total: R\$ 83.284,35 (oitenta e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco).

1.2. A CONTRATADA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a deste instrumento contratual.

1.3. Conforme disposto no Caput do Artigo 115 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços deverão serem executados fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA COMPRA DECENTRALIZADA.

2.1. A despesa referente aos fornecimentos, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do CONTRATANTE na rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00.3.01.00.17.512.0006.2.0067 - Material de consumo - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO.

2.2. Este contrato é descentralizado, quando a entrega será diretamente na Autarquia e o pagamento também, através deste instrumento.

2.3. Todo fornecimento será fiscalizado pelo CONTRATANTE.



2.4. Todos os gastos com transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para fornecimento, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas, logística, etc, serão suportados pela empresa CONTRATADA, que deverá entregar os MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (ARTEFATOS DE CIMENTO E AFINS) no almoxarifado da Autarquia, ou em outro local previamente determinado pelo órgão utilitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas formas da Lei Federal de nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de entrega dos materiais constantes da Cláusula Primeira deste instrumento será de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste contrato e de 10 (dez) dias quando da necessidade e urgência que poderá comprometer a saúde e a vida de pessoas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. DO VALOR.

4.1.1. O valor da deste instrumento é de R\$ 83.284,35 (oitenta e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco).

4.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento, realizado pela Tesouraria da Autarquia que utilizar-se desta ata, mediante apresentação de CND do INSS, comprovante de Regularidade junto ao FGTS, CND Trabalhista e respectiva (s) nota fiscal (ais), sendo expressamente proibido o pagamento antecipado

4.3. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN obedecerá à legislação de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE/CONTRATANTE.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE/CONTRATANTE em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA/CONTRATADA pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

4.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada do valor total do respectivo contrato.

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.9. Esta expressamente proibido e vedado o pagamento antecipado, conforme disposto no Art.145º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

4.10. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do



serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta, conforme previsto no § 1º do Art.145º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

4.11. O CONTRATANTE, poderá, quando o caso exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do Art.145º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

4.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.13. O preço será irrevogável, durante a validade da proposta, podendo ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro, nas formas do Inciso II, Alínea “d” do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

4.14. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser encaminhada diretamente ao CONTRATANTE em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.15. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECIMENTO

5.1. Na hipótese da CONTRATADA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista na Lei Federal de nº 14.133/2021.

5.2. Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

5.3. Este instrumento contratual deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

6.1. O CONTRATANTE, obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo fornecimento e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado nesta Ata de Registro de Preços e nos contratos dela oriundos.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a prestar aos Municípios utilitários todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 7.1. Firmar os Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços diretamente com a CONTRATADA.
- 7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 7.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.
- 7.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 7.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.
- 7.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.
- 7.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas nesta ata e nos contratos dela oriundos.
- 7.8. Efetuar a entrega do objeto deste certame, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência.
- 7.9. Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização.
- 7.10. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.
- 7.11. Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas.
- 7.12. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;
- 7.13. Facultar ao Consórcio Público CIMAG e aos Municípios utilitários o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 8.2. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.
- 8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.6. Notificar a por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.7. Firmar os Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços / Contrato Master, diretamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE.

- 9.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.
- 9.3. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.



9.4. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

9.5. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto nesta Ata de Registro de Preços e em contratos dela oriundos, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela oriundos serão formalizadas nas formas legais.

10.2. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

10.3. No caso previsto no item anterior, a critério do CONTRATANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço.

10.4. Os eventuais contratos resultantes da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nas formas legais.

10.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE, deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-la ao respectivo processo.

10.6. A CONTRATADA deverá comprovar quando da assinatura deste instrumento, mediante declaração que cumpre com as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.



d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato. V. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



III-Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

12.4. Os emitentes das garantias, quando o caso, previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia, quando o caso.

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Execução da garantia contratual quando o caso, para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução (pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



12.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Caxambu/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Carmo de Minas/MG, 12 de fevereiro de 2025.

KAYO VINICYUS DE SOUZA OLIVEIRA

CPF nº. 079.387.786-56

SAAE DE CARMO DE MINAS

CNPJ nº 10.624.592/0001-76

CONTRATANTE

ALPHA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ Nº 51.422.133/0001-97

Elivelton de Castor Filho

CPF nº 132.138.056-96

CONTRATADA

Testemunhas

Nome _____ CPF: _____

Nome _____ CPF: _____